

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA
TRIPARTITE, QUE CELEBRAM A NORTE ENERGIA S/A, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FADESP, NOS TERMOS ABAIXO.**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no SEPS EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada “**NORTE ENERGIA**”, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Entidade Autárquica Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Augusto Corrêa, 01 - Campus Universitário Prof. José da Silveira Netto - Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Gilmar Pereira da Silva, doravante denominada **UFPA**, e **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de “Fundação de Apoio”, consoante disposto na Lei nº 8.958, de 20.12.1994, e Lei nº 10.973, de 02.12.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, sediada em Belém - Pará, na Rua Augusto Correa no. 01, Guamá, Cidade Universitária Professor José Silveira Netto, na qualidade de Co-executora ou Fundação de Apoio, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto, doravante denominada **FADESP**, ambas doravante denominadas individualmente e indistintamente como **Parte**, e em conjunto, como **Partes**.

CONSIDERANDO que a **NORTE ENERGIA** é concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica da UHE Belo Monte e que é responsável pelo Programa de Conservação da Ictiofauna, parte integrante do Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos;

CONSIDERANDO que a **UFPA** é uma Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, também é regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber;

CONSIDERANDO que a **FADESP** é fundação de apoio da **UFPA**, na forma da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2013;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da **UFPA** realiza estudos técnicos da ictiofauna e pesca no Rio Xingu desde 2000, tendo participado da elaboração do diagnóstico ambiental do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da UHE Belo Monte e na execução dos Projetos de Monitoramento da Ictiofauna e de Incentivo à Pesca Sustentável;

CONSIDERANDO que a **FADESP** realiza, há mais de 20 (vinte) anos, diversos projetos de consultoria para grandes empresas e tem como coordenador desses projetos a Dr^a. Bianca Bentes da Silva, professora do Programa de Pós-Graduação de Ecologia Aquática e Pesca da **UFPA**;

CONSIDERANDO que a **NORTE ENERGIA** tem a obrigação de dar continuidade aos Programas de Conservação da Ictiofauna do Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Belo Monte;

CONSIDERANDO que as **Partes** desejam definir os termos e condições da cooperação que será entre elas estabelecida;

RESOLVEM as **Partes** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**, doravante chamado simplesmente de “**TERMO**”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** o auxílio técnico-financeiro à coordenação e execução de três projetos constituintes do Programa de Conservação da Ictiofauna do PBA da UHE Belo Monte: Projeto de Monitoramento da Ictiofauna (13.3.4), Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável (13.3.5) e o Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo para Transposição de Peixes (13.3.6), visando garantir a realização das atividades de monitoramento da ictiofauna e pesca previstas nos respectivos projetos, bem como garantir o funcionamento do Laboratório de Aquicultura de Peixes Ornamentais do Xingu (LAQUAX), implantado na **UFPA** pela **NORTE ENERGIA**, visando a manutenção e reprodução de espécies de peixes endêmicas restritas à área de influência direta da UHE Belo Monte, em atendimento ao Padrão de Desempenho (PD) 06 do *International Finance Corporate* (IFC), relativo à conservação e preservação dos recursos naturais (Princípios do Equador).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPA

2.1 São obrigações da **UFPA**:

- a) disponibilizar equipe técnica para coordenação planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, comunicação e apresentação de relatórios com análises e resultados do programa, na efetivação dos produtos, indicados no quadro abaixo e na Proposta Técnica e Comercial, que fica fazendo parte integrante deste **TERMO (Anexo I)**, independente de sua transcrição total ou parcial;

Ordem	Descrição dos Produtos
01	Planos de Trabalho Detalhados (PTD), sendo um para cada projeto, considerando as atividades de campo e de escritório a serem desenvolvidas. Será elaborado sob orientação da Norte Energia.
02	Relatórios Gerenciais Mensais (RGM-E), destinados ao acompanhamento da evolução das atividades dos projetos.
03	Relatórios Técnicos Consolidados Semestrais segundo o cronograma estabelecido pela contratante e explicitado no PTD. Os relatórios técnicos deverão ser acompanhados de banco de dados em formato padrão fornecido pela Norte Energia.
04	Notas Técnicas para atendimento de demandas dos órgãos fiscalizadores e auditores.
05	Relatório Consolidado Final considerando a análise de todos os dados coletados desde o início da implantação dos projetos.

- b) colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos, meios, recursos e pessoas, necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **TERMO**;
- c) utilizar a logomarca da UFPA nos documentos e produtos gerados no âmbito do presente **TERMO**; e
- d) responsabilizar-se, **exclusivamente**, pela saúde, segurança, uso de EPI's e demais obrigações no que tange ao seu quadro técnico e eventuais recepções de professores e alunos como visitantes ao projeto, inclusive com incursão ao campo, não cabendo a Norte Energia qualquer ingerência sobre as escolhas, desde que cumpra os regulamentos das partes e disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

3.1 São obrigações da **NORTE ENERGIA**:

- a) repassar à **FADESP** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Sexta, para o custeio de despesas inerentes as atividades previstas no objeto do **TERMO**;

- b) viabilizar o apoio logístico em campo e escritório com equipe para gestão operacional, para a efetiva execução do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável, do Projeto de Monitoramento da Ictiofauna e do Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo para Transposição de Peixes; e
- c) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do TERMO, sem que isso relativize a responsabilidade de cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FADESP

4.1 São obrigações da FADESP:

- a) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **TERMO**;
- b) apoiar a **UFPA** na execução dos trabalhos objeto deste **TERMO**;
- c) receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força deste **TERMO**;
- d) pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos profissionais e bolsistas, durante a vigência deste **TERMO**, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- e) prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas definidas na alínea anterior;
- f) exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **TERMO** em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à **UFPA**;
- g) realizar, na forma da legislação específica, as compras e contratações de serviços complementares, necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **TERMO**, desde que formalmente solicitadas pela **UFPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades objeto deste **TERMO** será de responsabilidade única e exclusiva da **FADESP**.

5.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa ou culposa dos profissionais e bolsistas contratados pela **FADESP** são de responsabilidade desta, assim como a relação entre fornecedores contratados.

5.3 Este **TERMO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os profissionais e bolsistas que a **FADESP** contratar, direta ou indiretamente, para a execução do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA

6.1 O valor total deste **TERMO** é de **R\$ 13.451.631,72** (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, conforme disposição apresentada no Anexo I da Proposta Técnica e Comercial (**Anexo I**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

7.1 A **NORTE ENERGIA** repassará o valor deste **TERMO** à **FADESP**, para coordenação e execução do Monitoramento da Ictiofauna (13.3.4), Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável (13.3.5) e o Projeto de

Implantação, Monitoramento de Mecanismo para Transposição de Peixes (13.3.6) e manutenção do Laboratório de Aquicultura de Peixes Ornamentais do Xingu (LAQUAX), em parcelas fixas mensais.

7.1.1 A primeira parcela no valor de **R\$ 560.499,72** (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) será transferida em até 15 (quinze) dias, a contar da data de após a emissão da Ordem Inicial de Serviço, desde que cumpridas as formalidades do item 7.2, e as demais ocorrerão a cada mês no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da aprovação pela **NORTE ENERGIA** da prestação de contas, por meio da apresentação de Relatórios Gerenciais Mensais (RGMes) pela **FADESP** referente ao mês anterior, sob pena de suspensão do repasse das parcelas seguintes à **FADESP**, até o cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**.

7.2 A **NORTE ENERGIA** efetuará os repasses referentes às suas obrigações estipuladas neste instrumento diretamente à **FADESP**, mediante depósito em Conta Bancária a ser aberta após a assinatura desse **TERMO**. Esta conta estará vinculada e destinada específica e exclusivamente à arrecadação e movimentação dos citados recursos financeiros, na forma de regulamentação específica estabelecida entre a **UFPA** e a **FADESP**.

7.2.1 Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da Conta Bancária a ser aberta pela **FADESP**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a Conta Bancária seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

7.2.2 As parcelas mensais, a partir do repasse da 2ª parcela, serão transferidas mediante:

- a) a descrição da despesa para as prestações de contas deverá ser devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação da despesa, mantendo-se sob custódia, por cinco anos a partir da data da despesa, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte da **UFPA** e da **NORTE ENERGIA**.
- b) aprovação das prestações de contas pela **NORTE ENERGIA**.
- c) a descrição mensal das despesas deverá ser entregue formalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à **NORTE ENERGIA**.
- d) a **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias úteis para analisar a prestação de contas, a seu exclusivo critério, e se for o caso, aprovar.

7.2.3 As transferências mensais do **TERMO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** à **FADESP**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

- a) falta da apresentação das prestações de contas de acordo com o estabelecido no item 7.2.2 acima;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma do **TERMO**, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **NORTE ENERGIA**, pela **UFPA** ou órgão competente do sistema de controle da **UFPA**;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO**; e
- d) quando houver o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da **UFPA** ou **FADESP** decorrentes do presente **TERMO**.

7.3 O recibo de depósito/transferência bancária corresponderá à comprovação do cumprimento da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA** e a respectiva quitação pela **FADESP** e **UFPA**.

7.4 Poderão ser retidos créditos devidos da **UFPA** ou da **FADESP**, para satisfação, de ações judiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, desde que tenham relação direta com o objeto do presente **TERMO**.

7.5 Fica desde logo esclarecido que os repasses da **NORTE ENERGIA** ficam limitados ao valor estipulado no item 6.1 acima, razão pela qual a **UFPA** e a **FADESP**, em hipótese alguma, poderão exigir qualquer suplementação, inclusive a título de reembolso de custos ou despesas extras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

8.1 O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 26 (vinte e seis) meses, nele incluído o de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem Inicial de Serviço pela **NORTE ENERGIA**, podendo ser renovado, por acordo entre as **Partes**, mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **TERMO** poderá ser denunciado unilateralmente a critério da **NORTE ENERGIA** e/ou por justa causa por qualquer das **Partes**, no caso de ilegalidade ou pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável a sua execução, o que ensejará a imediata rescisão, sem prejuízo das medidas cabíveis à espécie, desde que sejam as outras **Partes** comunicadas por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2 Caso a **Parte** verifique qualquer descumprimento por parte da outra **Parte** em relação às obrigações oriundas deste **TERMO**, a **Parte** deverá notificar as outras **Partes** para que esta(s) sane(m) as irregularidades apontadas, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de rescisão unilateral.

9.3 Havendo pendências no ato de rescisão, deverão ser acordadas pelas **Partes** as responsabilidades pela conclusão das atividades em curso e estas deverão ser devidamente registradas no Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 O presente **TERMO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou subcontratados utilizados pela **UFPA** ou pela **FADESP**, direta ou indiretamente, para a execução do **TERMO**, permanecendo com a **UFPA** ou com a **FADESP** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

10.1.1 A inadimplência da **UFPA** ou da **FADESP** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transferem à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade por seu pagamento.

10.2 A **UFPA** e a **FADESP** se obrigam a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer demanda judicial ou extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou em conjunto com a **UFPA** ou a **FADESP**, nos conflitos decorrentes deste **TERMO**, devendo a **UFPA** ou a **FADESP** permanecer isoladamente no polo passivo das demandas, bem como arcarem com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores que a mesma houver despendido em resposta a tais ações ou intervenções.

10.2.1 Na hipótese de não exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, a **UFPA** e/ou a **FADESP** obriga-se a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

10.3 Poderão ser retidos créditos devidos à **UFPA** e à **FADESP**, no âmbito deste **TERMO**, para satisfação, das ações judiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, incluindo quaisquer despesas com honorários advocatícios e custas, desde que tenham relação direta com o objeto do presente **TERMO**.

10.4 Nenhuma disposição no presente **TERMO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **TERMO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA UFPA E DA FADESP POR AÇÕES JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS

11.1 A **UFPA** e a **FADESP** se obrigam a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com a **UFPA** e a **FADESP**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **TERMO**, devendo a **UFPA** e a **FADESP** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

11.2 Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, a **UFPA** e a **FADESP** envidarão esforços para realizar acordo judicial ou extrajudicial a fim de excluir a **NORTE ENERGIA** da demanda relacionada ao objeto do presente **TERMO**, arcando com as despesas decorrentes.

11.3 Poderão ser retidos créditos devidos a **UFPA** e a **FADESP** no âmbito deste **TERMO**, para satisfação, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, desde que tenham relação direta com o objeto do **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DOS PRINCÍPIOS DO EQUADOR

12.1. A **UFPA** e a **FADESP** comprometem-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidos os representantes, empregados, subcontratados e demais pessoas que atuem a mando ou em favor da **NORTE ENERGIA**, sob qualquer forma, cumpram, efetivamente, aos requisitos estabelecidos, por qualquer legislação e/ou norma socioambiental e pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte (disponível em https://equator-principles.com/wp-content/uploads/2020/09/EP4_Portuguese.pdf), que a **UFPA** e a **FADESP** declaram conhecer.

12.2. A **UFPA** e a **FADESP** informarão imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental, inclusive os Princípios do Equador, por parte da **UFPA** e da **FADESP** e partes a ela subordinadas.

12.3. A **UFPA** e a **FADESP**, independentemente de culpa, serão responsáveis pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticados pela **UFPA** e **FADESP** e/ou demais partes a ela subordinadas, elencadas no item 12.1. acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, sofridos em decorrência do referido dano socioambiental.

12.4. A **UFPA** e a **FADESP** também obrigam-se a cumprir os preceitos da Política de Sustentabilidade da **NORTE ENERGIA**, obrigando-se a:

- a) atuar na conservação e preservação da biodiversidade e dos ambientes naturais da área de influência da UHE Belo Monte, respeitados os parâmetros, inclusive quanto a vazões, estabelecidos ou acordados com os órgãos competentes;
- b) promover alinhamento à política global de prevenção e adaptação às mudanças climáticas;
- c) criar valor sustentável e compartilhado, com fortalecimento do legado social e econômico local, fomentando o desenvolvimento regional e das comunidades tradicionais, apoiando - dentro dos limites de competência – as autoridades públicas;
- d) atuar respeitando os Direitos Humanos e os modos de vida das comunidades tradicionais e indígenas da área de influência da UHE Belo Monte;
- e) promover a qualidade de vida e a segurança dos seus colaboradores, visando o contínuo desenvolvimento das pessoas e a diversidade e igualdade de oportunidades dentro da sua organização;
- f) assegurar postura ética e integridade corporativa, sempre em linha com as melhores práticas de governança e de combate à corrupção, e com os princípios do Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**; e
- g) conduzir a gestão da sustentabilidade através de indicadores e do gerenciamento de riscos, impactos e oportunidades de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A **UFPA** e a **FADESP** obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados, a manter a confidencialidade de qualquer informação obtida em razão do presente **TERMO**, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos após o término da vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses de bens passíveis de nepoção confidencial nos termos da legislação, caso em que o prazo será estendido.

13.1.1 A **UFPA** e a **FADESP** poderão divulgar informação identificada como confidencial somente mediante autorização prévia, entre empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, e desde que a divulgação seja estritamente limitada às **Partes** envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente **TERMO**.

13.1.2 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada. O objetivo desta cláusula é promover a disseminação de conhecimento acadêmico e fortalecer a formação de recursos humanos, garantindo que os dados gerados possam contribuir para dissertações, teses de pós-graduação e outras publicações de relevância científica, respeitando a confidencialidade necessária.

13.1.3 Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter seu caráter confidencial, devendo a **UFPA** e **FADESP** assegurar o cumprimento de tal obrigação, possuindo estas total e

exclusiva responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seus representantes, prepostos, empregados, subcontratados ou autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO NEPOTISMO

14.1 As **Partes** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste **TERMO**, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

15.1 A **UFPA** e a **FADESP** declaram que estão cientes do inteiro teor da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente **TERMO** terá seu extrato publicado pela **UFPA** no Diário Oficial da UNIÃO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

17.1 A **UFPA** designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades prevista neste **TERMO** e nos termos aditivos que vierem a ser celebrado a Profª. Drª. Bianca Bentes da Silva, a **FADESP** indica Socorro Souza, Executiva de Negócios, enquanto a **NORTE ENERGIA** indica Roberto Leandro da Silva, Gerente de Meios Físico e Biótico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA NO TRABALHO

18.1 A atuação da **UFPA** e da **FADESP** deverão pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA**, **Anexo II**, o qual a **UFPA** e a **FADESP** manifestam terem ciência e estarem de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **TERMO**.

18.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, a **UFPA** e a **FADESP** ficarão sujeitas às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS

19.1 As **Partes** declaram e garantem que:

- (i) estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e quaisquer outras normas relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, às Leis nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e nº 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012 (“**Leis de Integridade**”);
- (ii) executarão suas operações, atividades e serviços, incluindo o objeto deste **TERMO**, de forma ética e de acordo com as Leis de Integridade, observando em especial as proibições de suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro;

- (iii) as **Partes**, seus sócios, administradores, empregados e subcontratados: (i) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis de Integridade; e (ii) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou entretenimento, viagem ou outra vantagem para o uso ou benefício, direta ou indiretamente, relacionado, ou não, a este **TERMO** ou aos Serviços aqui ajustados, para qualquer funcionário de qualquer governo ou repartição pública, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir qualquer vantagem indevida para as **Partes**;
- (iv) informarão imediatamente à outra **Parte** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial para apuração de prática de irregularidades descritas em qualquer das Leis de Integridade; e
- (v) caso haja o descumprimento das Leis de Integridade e/ou do disposto nesta cláusula, o presente **TERMO** será rescindido antecipadamente, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, a único e exclusivo critério da **Parte** prejudicada, bem como pagamento das penalidades previstas neste **TERMO** e apuração de perdas e danos que a **Parte** prejudicada vier a incorrer pelo descumprimento contratual no âmbito das Leis de Integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1 As **Partes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si e por seus empregados, colaboradores e subcontratados, que utilizem, acessem ou tratem Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD, independentemente de sua fonte, exclusivamente para os fins específicos deste **TERMO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1 Integram este **TERMO** os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta Técnica-Comercial UFPA_FADESP;
- Anexo II – Código de Conduta Empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

22.1 Caso resultem, na possibilidade de ocorrência, a consecução deste instrumento e seus Aditivos, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da Lei de Inovação nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome dos partícipes, na proporção de 50% para cada, no Brasil e no exterior, salvo participação dos Partícipes em proporção diferente desta, respeitando o direito autoral existente.

22.2 Os partícipes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção do resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos Partícipes.

22.3 Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.

22.4 As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo poderão ser utilizadas pelos Partícipes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

22.5 Ocorrendo troca de material científico entre os Partícipes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

22.6 Cada Partícipe poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido aos Partícipes o direito de preferência na aquisição.

22.7 Se deste Convênio, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão aos signatários, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em tempo próprio, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

23.1 Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente instrumento, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio (DAP) da UFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da UFPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

24.1 Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/20215, decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações que ao caso se aplicar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **TERMO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

25.2 Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Bruno Gonçalves Bahiana

Cargo: Superintendente Socioambiental e do Componente Indígena
Endereço: SEPS 702/902, Conj. B, Bloco B, 3º Andar, Ed. General Alencastro, Brasília/DF, CEP 70.390-025
Tel.: (61) 3410-2010
e-mail: brunobahiana@norteenergiasa.com.br

Para a UFPA:

Responsável: Gilmar Pereira da Silva
Cargo: Reitor
e-mail: reitor@ufpa.br

Para a FADESP:

Responsável: Roberto Ferraz Barreto
Cargo: Diretor Executivo
e-mail: barreto@fadesp.org.br

22.3 Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados, conforme o disposto nesta cláusula, serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As **Partes** elegem o Foro da Justiça Federal de Belém – PA, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **TERMO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **TERMO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Altamira/PA, de de 2024.

Pela **NORTE ENERGIA**:

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**:

Pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DRAFT